



LEI Nº 298, de 20 de junho de 2013.

EMENTA: *Altera o artigo 1º de Lei Municipal de 244/2010 De 14 de janeiro de 2010, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUIQUE, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Organica Municipal, com fundamento no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

O Art. 1º da Lei Municipal nº 244, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivos Municipais a fixar a carga horária e vencimentos dos profissionais do quadro de pessoal do Município de Buíque, prestadores de serviço e servidores municipais, Engenheiros Civis, Agrônomos, Químicos, Médicos Veterinários e Arquitetos, constantes do anexo único da presente lei".

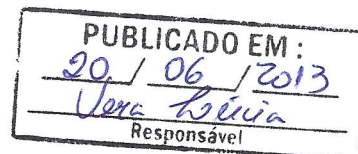
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, quarta-feira, 20 de junho de 2013.


JONAS CAMELO DE ALMEIDA

Prefeito do Município





ANEXO ÚNICO

CARGOS I:

Engenheiros Cívicos, Químicos, Arquitetos e Médicos Veterinários;

SARGOS II:

Técnicos em Edificações e Agrônomos.

VENCIMENTOS DE CARGO I

R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais:

VENCIMENTOS CARGO II

R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensais.